



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 019/21

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0024/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Cria o Banco de Ração para Animais de Companhia (Banco de Ração) no âmbito do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

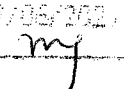
Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0024/2021, juntamente com a Emenda Modificativa nº 006/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

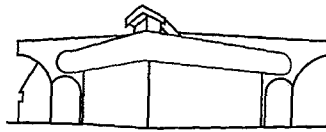
Palácio Legislativo Água Grande, 7 de junho de 2021.


VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão


MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente e Relator


CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Secretário

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 021546
Data/Hora: 07/06/2021, 14:00:00
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 0024/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Cría o Banco de Ração para Animais de Companhia (Banco de Ração) no âmbito do Município.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa criar o Banco de Ração para Animais de Companhia (Banco de Ração) no âmbito do Município, com objetivo de adquirir, captar doações e promover a distribuição de alimento animal (rações) diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas.

Ao dispor sobre animais por analogia, compete também ao município deliberar sobre o tema objeto do presente projeto de lei. Por outro lado, incumbe ao Sr. Prefeito Municipal, de forma privativa, dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, conforme art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município – LOM.

Além disso, por estar criando um órgão (Banco de Ração) no município, a competência passa a ser exclusiva do Chefe do Executivo, consoante o art. 55, § 3º, III da LOM.

Em atendimento parcial à sugestão dessa Comissão, o Autor da proposição apresentou a Emenda Modificativa nº 006/2021, dando nova redação à ementa e ao caput do art. 1º.

As alterações resultaram nas modificações dos termos “Banco de Ração para Animais de Companhia” para “Banco de Ração para Cães e Gatos”.

Quanto a exclusão do termo “aquisição” de ração, o Poder Executivo Municipal não retirou, pois tal alteração prejudicaria o atendimento da Ação Civil Pública nº 0004160-69.2009.8.26.0417, que condena o Município a um rol de obrigações no tocante ao atendimento/acolhimento de cães e gatos.

Assim, a proposição se enquadra, portanto, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, III c/c art. 70, VII da Lei Orgânica do Município, art. 200, inciso IV do Regimento Interno da Casa, c/c art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, juntamente com a Emenda Modificativa nº 006/2021, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de junho de 2021.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br